



LEI Nº 7.715, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí a “Semana de Valorização de Artista Local”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí a “Semana de Valorização de Artista Local”, no âmbito do estado do Piauí, a ser realizada, anualmente, do dia 09 ao dia 14 de novembro, mês de aniversário do jornalista, compositor, cineasta e ator piauiense, Torquato Neto.

Art. 2º Durante a “Semana de Valorização de Artista Local”, serão realizados eventos, shows, apresentações e feiras culturais com a finalidade de homenagear e reconhecer os artistas locais.

§ 1º A programação contemplará artistas que desenvolvem suas atividades nas diversas modalidades de expressão da cultura local:

I - artes visuais (exposições e premiação das artes visuais, plásticas, gráficas e grafite (disponibilização de espaços públicos para a execução do grafite, pelos principais pontos de Teresina);

II - audiovisual (utilização de espaços como cinema local ou espaço alternativo para exibição de curtas, longas, séries e ou vídeos);

III - artes cênicas (espetáculos teatrais, performances, monólogos, shows de humor, **stand up comedy**, circo, teatro de bonecos, teatro musical);

IV - dança (danças solo, danças em dupla e danças em grupo);

V - literatura (amostras de escritores locais, com contação de histórias e entrevistas com os escritores);

VI - música (cantores, grupos musicais, DJs, instrumentistas, compositores);

VII - cultura popular, manifestação folclórica (grupos folclóricos, expressões culturais); e

VIII - artesanato (mostra de peças de artesanato, feira para exposição e venda de produtos).

§ 2º O Poder Público estadual fica autorizado a realizar convênio/parceria com municípios e a iniciativa privada com a finalidade de custear os eventos e atividades previstas neste artigo.

Art. 3º Os eventos, shows, apresentações e feiras culturais previstos no art. 2º, desta Lei, serão realizados exclusivamente por artistas locais.

Art. 4º Para fins desta Lei, são considerados artistas locais aqueles que exercem a maior parte dos seus shows, eventos e apresentações predominantemente no estado do Piauí.

Art. 5º As despesas para a implementação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 28 de dezembro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

(*) Lei de autoria da Deputada Teresa Britto, PV (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).

LEI Nº 7.716, 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Revisão Salarial dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores ativos da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí são fixados na forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII desta Lei.

Parágrafo único. Os valores de reposição salarial fixados sobre o salário base dos servidores da ativa incidirão, também, da mesma forma, nos valores dos proventos dos inativos e pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí pertencentes a estas classes funcionais, na forma dos anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 2º Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo terão as seguintes classes:

I - Cargo Assistente Legislativo – 20 (vinte) classes de “A” a “T”, conforme anexo I;

II - Cargo Assessor Técnico Legislativo - Radiodifusão, Cerimonial Público, Taquigrafia, Técnico em Contabilidade, Informática, Área Administrativa - 20 (vinte) classes de “A” a “T”, conforme anexo II;

III - Cargo Consultor Legislativo – Direito, Contabilidade, Economia, Administração, Medicina, Odontologia, Enfermagem, Psicologia, Comunicação Social, Tecnologia da Informação, Engenharia, Redação de Atas e Revisão de Debates, Qualquer Graduação - 20 (vinte) classes de “A” a “T”, conforme anexo III;

IV - Cargo Fisioterapeuta - 20 (vinte) classes de “A” a “T”, conforme anexo IV;

Parágrafo único. Permanecem inalteradas as quantidades de classes dos demais cargos de provimento efetivo, definidos na Lei nº 6.388, de 30 de julho de 2013.

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados à existência de recursos disponíveis na dotação orçamentária consignada ao Poder Legislativo, observados os recursos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a contar de primeiro de janeiro de 2022.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 28 de dezembro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Diário Oficial

4



Teresina(PI) - Terça-feira, 28 de dezembro de 2021 • Nº 274

ANEXO V - CARGO: PL/PL - PROCURADOR LEGISLATIVO		
CÓDIGO	SÍMBOLO - CARGO - LETRA	FEVEREIRO A NOVEMBRO DE 2022
10401	PL/PL - PROCURADOR LEGISLATIVO A	15.196,29
10402	PL/PL - LEGISLATIVO B	16.716,81
10403	PL/PL - LEGISLATIVO C	18.390,59
10404	PL/PL - PROCURADOR LEGISLATIVO D	20.232,26

ANEXO VI - CARGO: PL/AU - AUDITOR LEGISLATIVO		
CÓDIGO	SÍMBOLO - CARGO - LETRA	FEVEREIRO A NOVEMBRO DE 2022
10501	PL/AU - AUDITOR LEGISLATIVO A	15.196,29
10502	PL/AU - AUDITOR LEGISLATIVO B	16.716,81
10503	PL/AU - AUDITOR LEGISLATIVO C	18.390,59
10504	PL/AU - AUDITOR LEGISLATIVO D	20.232,26

ANEXO VII - CARGO: CONS. LEGISL. ESPECIALIZADO II - PLCTE - CONSULTOR TÊC. LEGISL. ESPECIALIZADO		
CÓDIGO	SÍMBOLO - CARGO - LETRA	FEVEREIRO A NOVEMBRO DE 2022
10801	PL/CTLE - CONSUL TECNICO LEGISLATIVO ESPECIALIZADO A	15.196,29
10802	PL/CTLE - CONSUL TECNICO LEGISLATIVO ESPECIALIZADO B	16.716,81
10803	PL/CTLE - CONSUL TECNICO LEGISLATIVO ESPECIALIZADO C	18.390,59
10804	PL/CTLE - CONSUL TECNICO LEGISLATIVO ESPECIALIZADO D	20.232,26

ANEXO I - CARGO : ASSISTENTE LEGISLATIVO		
CÓDIGO	SÍMBOLO - CARGO - LETRA	FEVEREIRO A NOVEMBRO DE 2022
10101	PL/AL - ASSISTENTE LEGISLATIVO A	1.210,00
10102	PL/AL - ASSISTENTE LEGISLATIVO B	1.219,25
10103	PL/AL - ASSISTENTE LEGISLATIVO C	1.237,53
10104	PL/AL - ASSISTENTE LEGISLATIVO D	1.256,07
10105	PL/AL - ASSISTENTE LEGISLATIVO E	1.274,91
10106	PL/AL - ASSISTENTE LEGISLATIVO F	1.294,60
10107	PL/AL - ASSISTENTE LEGISLATIVO G	1.342,10
10108	PL/AL - ASSISTENTE LEGISLATIVO H	1.391,32
10109	PL/AL - ASSISTENTE LEGISLATIVO I	1.442,33
10110	PL/AL - ASSISTENTE LEGISLATIVO J	1.495,08
10111	PL/AL - ASSISTENTE LEGISLATIVO K	1.549,88
10112	PL/AL - ASSISTENTE LEGISLATIVO L	1.606,67
10113	PL/AL - ASSISTENTE LEGISLATIVO M	1.671,62
10114	PL/AL - ASSISTENTE LEGISLATIVO N	1.839,80
10115	PL/AL - ASSISTENTE LEGISLATIVO O	2.005,68
10116	PL/AL - ASSISTENTE LEGISLATIVO P	2.171,53
10117	PL/AL - ASSISTENTE LEGISLATIVO Q	2.337,38
10118	PL/AL - ASSISTENTE LEGISLATIVO R	2.503,21
10119	PL/AL - ASSISTENTE LEGISLATIVO S	2.699,10
10120	PL/AL - ASSISTENTE LEGISLATIVO T	2.834,97

ANEXO II - CARGO : ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO		
CÓDIGO	SÍMBOLO - CARGO - LETRA	FEVEREIRO A NOVEMBRO DE 2022
10201	PL/ATL-ASSESSOR TECNICO LEGISLATIVO A	1.671,62
10202	PL/ATL-ASSESSOR TECNICO LEGISLATIVO B	1.839,80
10203	PL/ATL-ASSESSOR TECNICO LEGISLATIVO C	2.005,68
10204	PL/ATL-ASSESSOR TECNICO LEGISLATIVO D	2.171,53
10205	PL/ATL-ASSESSOR TECNICO LEGISLATIVO E	2.337,38
10206	PL/ATL-ASSESSOR TECNICO LEGISLATIVO F	2.503,21
10207	PL/ATL-ASSESSOR TECNICO LEGISLATIVO G	2.669,10
10208	PL/ATL-ASSESSOR TECNICO LEGISLATIVO H	2.834,97
10209	PL/ATL-ASSESSOR TECNICO LEGISLATIVO I	3.000,78

10210	PL/ATL-ASSESSOR TECNICO LEGISLATIVO J	3.166,67
10211	PL/ATL-ASSESSOR TECNICO LEGISLATIVO K	3.332,50
10212	PL/ATL-ASSESSOR TECNICO LEGISLATIVO L	3.498,38
10213	PL/ATL-ASSESSOR TECNICO LEGISLATIVO M	3.626,46
10214	PL/ATL-ASSESSOR TECNICO LEGISLATIVO N	3.773,10
10215	PL/ATL-ASSESSOR TECNICO LEGISLATIVO O	3.919,85
10216	PL/ATL-ASSESSOR TECNICO LEGISLATIVO P	4.066,68
10217	PL/ATL-ASSESSOR TECNICO LEGISLATIVO Q	4.213,56
10218	PL/ATL-ASSESSOR TECNICO LEGISLATIVO R	4.360,43
10219	PL/ATL-ASSESSOR TECNICO LEGISLATIVO S	4.507,22
10220	PL/ATL-ASSESSOR TECNICO LEGISLATIVO T	4.654,07

ANEXO III - CARGO : CONSULTOR LEGISLATIVO		
CÓDIGO	SÍMBOLO - CARGO - LETRA	FEVEREIRO A NOVEMBRO DE 2022
10301	CONSULTOR LEGISLATIVO A	3.626,20
10302	CONSULTOR LEGISLATIVO B	3.773,10
10303	CONSULTOR LEGISLATIVO C	3.919,85
10304	CONSULTOR LEGISLATIVO D	4.066,68
10305	CONSULTOR LEGISLATIVO E	4.213,56
10306	CONSULTOR LEGISLATIVO F	4.360,43
10307	CONSULTOR LEGISLATIVO G	4.507,22
10308	CONSULTOR LEGISLATIVO H	4.654,07
10309	CONSULTOR LEGISLATIVO I	4.800,88
10310	CONSULTOR LEGISLATIVO J	4.947,75
10311	CONSULTOR LEGISLATIVO K	5.094,56
10312	CONSULTOR LEGISLATIVO L	5.241,41
10313	CONSULTOR LEGISLATIVO M	6.000,40
10314	CONSULTOR LEGISLATIVO N	6.759,37
10315	CONSULTOR LEGISLATIVO O	7.518,41
10316	CONSULTOR LEGISLATIVO P	8.277,43
10317	CONSULTOR LEGISLATIVO Q	9.036,47
10318	CONSULTOR LEGISLATIVO R	9.795,51
10319	CONSULTOR LEGISLATIVO S	10.554,55
10320	CONSULTOR LEGISLATIVO T	11.313,59

ANEXO IV - CARGO : FISIOTERAPEUTA		
CÓDIGO	SÍMBOLO - CARGO - LETRA	FEVEREIRO A NOVEMBRO DE 2022
10901	PL/FIS-FISIOTERAPEUTA A	5.630,98
10902	PL/FIS-FISIOTERAPEUTA B	5.799,97
10903	PL/FIS-FISIOTERAPEUTA C	5.973,96
10904	PL/FIS-FISIOTERAPEUTA D	6.153,23
10905	PL/FIS-FISIOTERAPEUTA E	6.336,05
10906	PL/FIS-FISIOTERAPEUTA F	6.527,98
10907	PL/FIS-FISIOTERAPEUTA G	6.723,86
10908	PL/FIS-FISIOTERAPEUTA H	6.925,58
10909	PL/FIS-FISIOTERAPEUTA I	7.133,35
10910	PL/FIS-FISIOTERAPEUTA J	7.347,38
10911	PL/FIS-FISIOTERAPEUTA K	7.567,80
10912	PL/FIS-FISIOTERAPEUTA L	7.794,86
10913	PL/FIS-FISIOTERAPEUTA M	8.028,75
10914	PL/FIS-FISIOTERAPEUTA N	8.269,62
10915	PL/FIS-FISIOTERAPEUTA O	8.517,72
10916	PL/FIS-FISIOTERAPEUTA P	8.770,40
10917	PL/FIS-FISIOTERAPEUTA Q	9.036,47
10918	PL/FIS-FISIOTERAPEUTA R	9.795,51
10919	PL/FIS-FISIOTERAPEUTA S	10.554,55
10920	PL/FIS-FISIOTERAPEUTA T	11.313,59